

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

PREÂMBULO

O presente regulamento foi elaborado tendo em conta os seguintes pressupostos:

- As visitas hospitalares desempenham uma função relevante no apoio psicológico e emocional aos utentes assistidos no CHMT, consolidando o elo entre o utente e a sua rede social.
- O acompanhamento familiar poderá constituir um importante contributo para o bem-estar e recuperação do utente, sobretudo no que respeita à preparação da alta do utente e à continuidade de cuidados.
- As visitas e o acompanhamento inserem-se, assim, na humanização dos cuidados e integram a componente assistencial, sendo um direito legalmente consagrado.
- A visita e o acompanhamento dos utentes pressupõem uma atitude participativa e ativa de todos os profissionais.

Capítulo I – Princípios Gerais

ARTIGO 1º

OBJETO

O presente regulamento estabelece as normas que regem as visitas e os acompanhantes dos utentes internados (Serviços de Internamento) ou em tratamento/observação nas Urgências (Médico-Cirúrgica, Básicas, Pediátrica e Ginecológica/Obstétrica), Recobros e Hospitais de Dia do Centro Hospitalar Medio Tejo, E.P.E. (adiante designado por CHMT).

ARTIGO 2º

VISITAS E ACOMPANHANTES

- Entende-se por Visita, todo aquele que se desloque ao CHMT com o objetivo de visitar um utente em regime de internamento.
- Entende-se por Acompanhante, todo aquele que sendo ou não familiar do utente, é por este escolhido para o acompanhar durante o período de internamento, Hospital de Dia ou em observação nas Urgências/Recobro, ou na impossibilidade de o escolher, o seu familiar mais próximo, podendo ser substituído sempre que este ou o utente o solicitem ao médico ou enfermeiro responsável.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			 Ana Paula Eusebic Enfermeira Directora	17.12.2018	1/13

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

3. Podem ter **Acompanhante Permanente**, os utentes nas seguintes situações:
- a) A criança internada com idade até aos 18 anos;
 - b) As pessoas deficientes ou em situação de dependência;
 - c) As pessoas com doença incurável em estado avançado;
 - d) As pessoas em estado final de vida, têm direito ao acompanhamento permanente de ascendente, de descendente, do cônjuge ou equiparado e, na ausência ou impedimento destes ou por sua vontade, de pessoa por si designada.
4. Entende-se por **Acompanhante Permanente** a presença de uma pessoa 24 horas sobre 24h.
5. A criança com idade superior a 16 anos, internada no CHMT, poderá se assim o entender, designar a pessoa acompanhante.
6. No Bloco de Partos é reconhecido à mulher grávida o direito de acompanhamento, durante todas as fases do trabalho de parto, por qualquer pessoa por si escolhida, independentemente do período do dia ou da noite em que o trabalho de parto ocorrer.
7. Sempre que a situação clínica do utente não permita visitas e/ou acompanhamento, será obrigatoriamente comunicada a sua suspensão aos familiares diretos, logo que possível, incumbindo a citada comunicação ao Diretor do Serviço ou seu substituto.
8. No Serviço de Psiquiatria e Saúde Mental, não são permitidos acompanhantes de utentes.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			 Ana Paula Eusébio Enfermeira Directora	17.12.2018	2/13

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

Capítulo II – Do Exercício do Direito à Visita e Acompanhamento

ARTIGO 3º

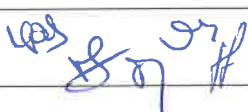
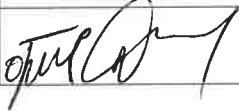
DIREITOS

1. O direito de visita e o direito ao acompanhamento exerce-se de acordo com o previsto neste regulamento e na legislação em vigor.
2. O exercício do acompanhamento é gratuito e o utente internado ou o seu representante legal deverá ser informado desse direito no ato da admissão.
3. O acompanhante do utente internado tem direito às refeições em horário preferencialmente desfasado do pessoal hospitalar, devendo solicitá-las ao Enf. Chefe/Responsável do Serviço, ou seu substituto, que preenche para o efeito o modelo IMP.GRL. XXX (disponível na intranet) sempre que aquele se comprometa a permanecer na instituição por um período consecutivo superior a seis horas por dia e se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Isento do pagamento de taxa moderadora no acesso às prestações de saúde no âmbito do SNS;
 - b) O utente ter idade inferior a 18 anos;
 - c) A pessoa internada se encontre em perigo de vida;
 - d) A pessoa internada se encontre no período pós-operatório e até 48 horas depois da intervenção;
 - e) Quando a pessoa internada esteja isolada por razões de critério médico-cirúrgico.

ARTIGO 4º

DEVERES

1. São deveres das Visitas e Acompanhantes:
 - a) Respeitar todas as indicações e orientações dadas pelos profissionais do CHMT, nomeadamente as regras de urbanidade e higiene e não perturbarem por atos ou palavras o descanso e privacidade dos utentes, bem como o normal funcionamento dos Serviços;
 - b) Manter visível o cartão que o identifica;
 - c) Responsabilizar-se por quaisquer danos que causem ao CHMT;
 - d) Abster-se do uso do telemóvel, sempre que este interfira com o funcionamento do Serviço ou a privacidade dos outros utentes;
 - e) Não circular nas áreas de acesso restrito (reservadas aos profissionais de saúde);
 - f) Não entregar comidas e/ou bebidas, sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo médico ou enfermeiro responsável.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			Ana Paula Eusébio Enfermeira Directora	17.12.2018	3/13

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

- g) Não utilizar equipamentos de imagem ou som, sem que para tal se encontrem expressamente autorizados pelo Diretor de Serviço, Enfermeiro Chefe/Responsável ou substitutos.
 - h) Não proceder à realização gravação de imagem ou som, sem autorização do Diretor do Serviço ou seu substituto.
 - i) Proceder à lavagem das mãos antes e depois de tocar no utente;
 - j) Sentar-se nas cadeiras e nunca na cama do utente
 - k) Devolver o cartão de visitante à saída do hospital.
2. O CHMT não se responsabiliza por possíveis avarias ou furtos dos equipamentos referidos na alínea g) do número anterior.

ARTIGO 5º

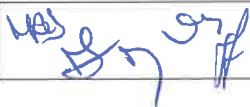
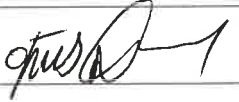
INTERDIÇÕES

O direito à visita e a acompanhamento, nos internamentos e nos serviços de urgência, pode ser interdito nos seguintes casos:

1. Sempre que as situações o justifiquem, por complicações súbitas do estado de saúde ou necessidade de maior vigilância e cuidados emergentes, com a exigência de realização de procedimentos imediatos ou inadiáveis, ou por repouso necessário e absoluto, pode ser restringido ou condicionado o acompanhamento do utente para salvaguarda do seu interesse, com obrigatoriedade do acompanhante se retirar a todo o momento.
2. Quando exista determinação judicial expressa nesse sentido.
3. Quando o utente referir expressamente que não quer ser visitado ou recusar acompanhamento.
4. Em caso de perturbação diretamente constatada pelos profissionais do CHMT ou pelos elementos da equipa de vigilância, a visita pode ser dada imediatamente por terminada e os visitantes ou acompanhantes serem convidados a abandonar as instalações.

Quando se trate de crianças com idade igual ou inferior a 12 anos, devendo os profissionais transmitir ao adulto que acompanha a criança que tal proibição assenta na necessidade de preservar a sua própria saúde e decorre das características próprias do meio hospitalar.

5. O médico ou enfermeiro responsável poderão autorizar exceções à proibição de visitas a crianças de idade inferior a 12 anos. Quando tal ocorre as crianças com 12 anos ou menos estão dispensadas da ficha de visitante sendo os seus acompanhantes responsáveis pelo seu comportamento perante o hospital.
6. Sempre que não sejam cumpridos os deveres constantes do Art. 4º do presente regulamento.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			Ana Paula Eusébio Enfermeira Directora	17.12.2018	4/13

REGULAMENTO
VISITAS E ACOMPANHANTES

7. Estas situações devem ser registadas no processo do utente.

Capítulo III – Horários



ARTIGO 6º

HORÁRIO DAS VISITAS E ACOMPANHANTES

Horário de Visitas e Acompanhantes no CHMT

Geral	14h30 – 20h00	
Acompanhante	12h00 – 20h30	
Obstetrícia /Ginecologia	14h30 – 16h30	19h00 – 20h00
Pai /pessoa significativa	09h00 – 21h00	
Bloco de Partos Pai /pessoa significativa	Todo o Trabalho de parto	
Pediatria	16h00 – 19h00	
Acompanhante permanente	24h	
Segundo Acompanhante	08h30 – 22h30	
SO- Serviço de Urgência Médico Cirúrgica	<ul style="list-style-type: none"> • 12h00 – 13h30 • 15h00 – 16h00 • 17h00 – 18h00 	<ul style="list-style-type: none"> • 19h00 – 20h00 • 21h00 – 22h00
Unidade Cuidados Paliativos	12h00 – 20h00	
Cuidador informal	24h	
UCIC	14h30 – 15h30*	18h00 – 19h00*
UCIP		
UCPC	12h00 – 20h00*	

. (apenas uma pessoa durante 10 minutos em cada período)

* (máximo de 2 pessoas, uma de cada vez, por períodos de 10 minutos)

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			Ana Paula Eusébio Enfermeira Directora	17.12.2018	5/13

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

ARTIGO 7º
CONTEXTUALIZAÇÃO DO HORÁRIO DOS ACOMPANHANTES NOS INTERNAMENTOS
E NAS URGÊNCIAS

1. O horário do acompanhante nos serviços de internamento é, em geral, das 12:00 horas às 20:30 horas.
2. A criança com idade até aos 18 anos, internada no CHMT, tem direito ao acompanhamento permanente do pai e/ou da mãe, ou de pessoa que os substitua atendendo às seguintes normas estabelecidas:
 - a) No Serviço de Pediatria um dos acompanhantes é considerado como **Acompanhante Permanente** permanecendo 24/24 horas e o outro como **Segundo Acompanhante** podendo permanecer entre as 08.30 às 22.30 horas.
 - b) No Serviço de Pediatria só o Acompanhante Permanente tem acesso ao “Alojamento dos Pais” em conformidade com os critérios estabelecidos e direito às refeições, exceto se se configurar a situação descrita na alínea seguinte do presente regulamento;
 - c) Nos casos de se tratar de uma situação de risco de vida ou terminal, a criança tem direito à permanência contínua de ambos os pais.
3. Os acompanhantes dos utentes das urgências podem permanecer junto dos mesmos, enquanto se encontram em observação.
4. No Bloco de Partos, o período de permanência corresponderá ao tempo de todo o trabalho de parto o que inclui, se a grávida o desejar, o período expulsivo.
5. Na Cirurgia de Ambulatório os acompanhantes dos utentes podem permanecer junto dos mesmos até ao momento da admissão e, posteriormente, a partir das 16h00 na área de recobro.
6. No Hospital de Dia os acompanhantes dos utentes podem permanecer junto dos mesmos durante o período de tratamento.

Artigo 8.º

DURAÇÃO DA VISITA

1. O tempo de permanência das visitas junto do utente deverá ser gerido pelo acompanhante ou pelos familiares do utente de forma a salvaguardar o seu bem-estar.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			Ana Paula Eusebio Enfermeira-Directora	17.12.2018	6/13

REGULAMENTO

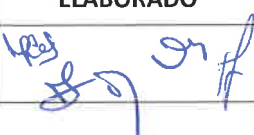
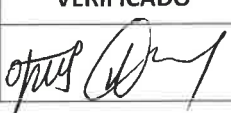
VISITAS E ACOMPANHANTES

2. A equipa de saúde poderá abreviar, interromper ou cessar a visita, sempre que esteja em causa o bem-estar do utente ou a necessidade de prestação de cuidados inadiáveis.

Artigo 9.º

INFORMAÇÃO SOBRE UTENTES INTERNADOS

1. No momento do acolhimento, o utente, ou caso se encontre incapacitado de o fazer, um familiar, deverá definir um interlocutor que solicitará informação sobre o estado de saúde do utente à equipa de saúde.
2. Se o utente não quiser receber visitas, as informações sobre o seu estado de saúde só devem ser facultadas com autorização do utente.
3. Nos casos em que o estado de saúde do utente não permita receber visitas, deverá o interlocutor, entretanto definido, solicitar informação sobre o estado de saúde do utente junto da equipa de cuidados respectiva.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			Ana Paula Eusebio Enfermeira Directora	17.12.2018	7/13

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

Capítulo IV – Controlo de Acessos e Identificação

ARTIGO 10º

NÚMERO DE VISITAS / UTENTE INTERNADO

1. O número máximo de visitas simultaneamente por utente é de duas, não estão incluídos neste número o acompanhante e o dador de sangue. Seguem-se as seguintes exceções em relação ao número e duração:

UCPC:

- Nas unidades com instalações próprias, podem excecionalmente ser autorizadas pela equipa da unidade, visitas fora do horário. Apenas é permitida a visita de duas pessoas por utente e por dia e cada visitante só poderá permanecer até 10 minutos junto do utente;
- Nas unidades com instalações integradas em serviço de internamento são permitidas duas visitas em cada período, separadamente e cada visitante só poderá permanecer até 10 minutos junto do utente.

UCIC: São permitidas duas visitas em cada período, uma de cada vez.

UCIP: São permitidas duas visitas em cada período, uma de cada vez. Cada visita só poderá permanecer 10 minutos junto do utente.

Unidade de Cuidados Paliativos:

- Aconselha-se a permanência de um máximo de 3 acompanhantes junto do utente.
- O cuidador informal pode permanecer junto do utente durante as 24 horas.

UMC: É permitida uma visita em cada período durante 10 minutos .

- Os dadores de sangue estão autorizados a visitar utentes internados dentro do horário normal de visita como extra-numerário, estando autorizada a presença de um dador – e apenas um – junto do utente, para além das duas visitas permitidas e do acompanhante.
- Para visitar um utente como dador é necessária a apresentação de comprovativo de dívida actualizada (uma dívida nos últimos 365 dias).

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			Ana Paula Eusébio Enfermeira Directora	17.12.2018	8/13

REGULAMENTO

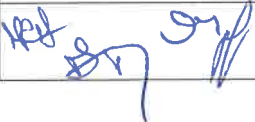


VISITAS E ACOMPANHANTES

4. No dia da dádiva, e apenas nesse dia, o dador poderá visitar um utente internado fora do horário estabelecido no art. 6º do presente regulamento, devendo para tal manifestar essa pretensão ao Serviço de Imuno-hemoterapia / Dadores, que fará o contacto necessário com o respectivo serviço de internamento.
5. Mais de três visitas em simultâneo perturbam a tranquilidade dos utentes, pelo que se houver mais que um dador de sangue para visitar o mesmo utente, deve aguardar que saia o anterior para poder efetuar a sua visita, no entanto, esta visita é independente das duas visitas já estipuladas por utente.
6. Os utentes não acamados deverão receber as visitas na sala de estar dos respetivos serviços.

Artigo 11.º

CIRCUITO DOS VISITANTES

1. As informações sobre a localização do utente (serviço de internamento, piso e número da cama) serão fornecidas na Portaria, átrio principal de cada uma das unidades hospitalares que compõem o CHMT.
2. O acesso aos serviços de internamento faz-se da seguinte forma:
 - a) O visitante deve solicitar o cartão de visitante na Portaria;
 - b) O visitante deve aguardar pelo início da visita no átrio principal;
 - c) Iniciado o período de visita, o visitante só pode dirigir-se ao internamento com o respectivo cartão, devendo aguardar no átrio principal pela disponibilidade do mesmo;
 - d) A entrada e saída de visitantes, incluindo dadores de sangue faz-se pelo átrio principal de cada uma das três unidades hospitalares;
 - e) O visitante deverá ser portador do cartão durante todo o tempo de permanência na enfermaria, colocando-o em local visível, e devolvê-lo à saída.
3. Cada cartão de visitante possibilita apenas a visita aos utentes a que diz respeito.
4. A presença de pessoa nos serviços de internamento sem o “Cartão de Visitante” ou de outro elemento de identificação autorizado, será motivo suficiente para obrigatoriedade de abandono do local.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			 Ana Paula Eusebio Enfermeira Directora	17.12.2018	9/13

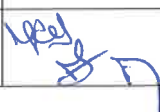


REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

Artigo 12.º

CIRCUITO DOS ACOMPANHANTES

- a) Compete ao enfermeiro responsável pelo utente a emissão do cartão de acompanhante.
- b) O cartão de acompanhante é pessoal e intransmissível e obedece ao modelo definido para o CHMT.
- c) O preenchimento dos campos existentes no cartão de acompanhante é obrigatório.
- d) O enfermeiro responsável pelo acolhimento do utente deve registar os dados no processo clínico do utente: o nome do acompanhante, grau de parentesco, ou a relação com o utente conforme o caso e se o acompanhante é ou não permanente.
- e) Relativamente ao Serviço de Pediatria, no caso de existir um “Segundo Acompanhante”, os seus dados também deverão ficar registados.
- f) É da responsabilidade das equipas de enfermagem dos serviços, manter os dados do(s) acompanhante(s) atualizados no processo.
- g) Sempre que o acompanhante se apresente no hospital o funcionário da Portaria/vigilante do átrio principal solicitará telefonicamente autorização do enfermeiro de serviço para o acompanhante subir.
- h) O “Cartão de Acompanhante” deverá de imediato ser colocado em local bem visível, e assim mantido durante o período em que o acompanhante se mantenha nas instalações do CHMT.
- i) A presença de pessoa nos serviços de internamento sem o “Cartão de Acompanhante” ou de outro elemento de identificação autorizado, será motivo suficiente para obrigatoriedade de abandono do local.
- j) Os acompanhantes devem cumprir rigorosamente as orientações dos profissionais no que diz respeito às regras de higiene a observar.
- k) No período das **8h00 às 20h30** o acompanhante entra e sai pelo átrio principal, entregando e levantando o cartão de acompanhante na Portaria.
- m) No período das **20h30 às 8h00** o acompanhante entra e sai pelo Serviço de Urgência.
- n) O circuito dos acompanhantes das grávidas em trabalho de parto está definido na IT.SGO.004 – “Acompanhante da Grávida em Trabalho de Parto”.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			 Ana Paula Eusebio Enfermeira Directora	17.12.2018	10/13

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

ARTIGO 13º

COOPERAÇÃO ENTRE O ACOMPANHANTE E OS SERVIÇOS


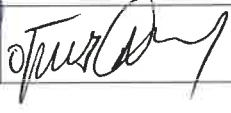
1. Aos acompanhantes solicita-se a sua permanência junto do utente e colaboração nas tarefas que lhe forem solicitadas pelos profissionais dos Serviços, nomeadamente:
 - a) Dar suporte emocional ao utente.
 - b) Prestar auxílio durante as refeições.
 - c) Colaborar nos cuidados de higiene e conforto pessoal.
 - d) Ajudar na locomoção/movimentação do utente na enfermaria.
 - e) Realizar algumas tarefas no sentido de assegurar os cuidados do utente após a alta hospitalar.
 - f) Comunicar ao pessoal do serviço sempre que se ausentarem da enfermaria.

Capítulo V – Dos Profissionais

ARTIGO 14º

VIGILANTES

1. Atendendo às funções definidas em contrato, compete aos vigilantes:
 - a) Fiscalizar e fazer cumprir escrupulosamente o horário fixado no presente regulamento.
 - b) Impedir o acesso a pessoas cuja conduta não seja adequada.
 - c) Impedir o acesso das visitas a outras zonas do CHMT.
 - d) Fornecer as indicações e informações necessárias às visitas.
 - e) Controlar a entrada e saída de objetos de que os visitantes sejam portadores.
 - f) Proceder à entrega, recolha e controlo dos cartões de visitante e acompanhante.
 - g) Realizar uma ronda aos Serviços de Internamento no final do horário das visitas.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			Ana Paula Eusebio Enfermeira Directora	17.12.2018	11/13

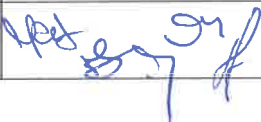

REGULAMENTO

VISITAS E ACOMPANHANTES

ARTIGO 15º

DEVERES DOS PROFISSIONAIS EM GERAL

1. Compete em especial aos profissionais dos Serviços:
 - a) Impedir que os visitantes e acompanhantes abandonem os locais de visita e de acompanhamento e invadam zonas privadas do hospital.
 - b) Zelar para que a visita e o acompanhamento se processe sem barulho e/ou outros tipos de comportamento que possam perturbar os utentes.
 - c) Impedir a entrada de quaisquer produtos alimentares que não estejam devidamente autorizados.
 - d) Zelar pela preservação de instalações e bens do Hospital.
 - e) Fazer cessar as visitas inconvenientes, por indicação do Diretor do Serviço, Enfermeiro Chefe ou seus substitutos.
 - f) Proceder ao rigoroso controlo dos cartões de visitante e acompanhante.
2. Os profissionais no contacto com os visitantes deverão usar da máxima urbanidade, explicando as razões da aplicação do presente regulamento e fornecer todas as informações julgadas úteis.
3. É dever de todos os profissionais a comunicação de qualquer violação ao presente regulamento, bem como de eventuais irregularidades cometidas, incorrendo em responsabilidade disciplinar a sua não participação.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02				17.12.2018	12/13

REGULAMENTO


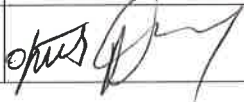

VISITAS E ACOMPANHANTES

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Artigo 16.º

Casos omissos, entrada em vigor e vigência

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração.
2. O presente regulamento anula e substitui todas as normas anteriores existentes no hospital sobre visitas e acompanhantes de utentes internados.
3. Após aprovação, o regulamento será divulgado através de circular informativa interna e na intranet, entrando em vigor 8 dias após a sua aprovação.

Nº. DOC	ELABORADO	VERIFICADO	APROVADO	DATA	PÁG. Nº.
RG.GRL.007.02			 Ana Paula Eusébio Enfermeira Directora	17.12.2018	13/13